



FUNSERV

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 – FUNSERV

A PRESIDENTE DA FUNSERV – FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos beneficiários desta Funserv, bem como de seus dependentes, visando aperfeiçoar a gestão de recursos previdenciários; o correto pagamento de benefícios, evitando fraudes; subsídios de estudos previdenciários e atuariais e garantindo o atendimento das exigências perante os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução, as normas e procedimentos para a realização do Recadastramento Previdenciário dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para o exercício de 2022.

§1º. O recadastramento será realizado seguindo o cronograma de datas constante da tabela do Anexo I, mediante assinatura do Formulário do Recadastramento Previdenciário juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no Art. 2º desta Resolução, considerando para tanto, a data de aniversário do beneficiário, conforme calendário correspondente.





FUNSERV

§2º O atendimento será realizado das 08h00 às 17h00, EXCLUSIVAMENTE na sede da Funserv situada na Rua Major João Lício, nº 265, Vila Amélia, Sorocaba/SP.

Art. 2º. O cadastramento ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Para o aposentado e seus dependentes previdenciários:

- a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, apenas original;
- b) Comprovante de residência atual, com validade dos últimos 3 (três) meses: conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, por cópia, que será anexada ao Formulário de Cadastramento.
- c) Documento oficial de identificação com foto (original), para os dependentes previdenciários.

Observação: São considerados dependentes previdenciários, o cônjuge/companheiro(a), filhos menores de 21 anos e filhos na condição de inválidos.

II- Para o pensionista:

- a) Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional, apenas original;
- b) Comprovante de residência atual, com validade dos últimos 3 (três) meses: conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, por cópia, que será anexada ao Formulário de Cadastramento.
- c) Certidão de casamento ou nascimento atualizada, expedida com no máximo 2 (dois) anos, cópia que será encartada ao Formulário de Cadastramento.





FUNSERV

§1º O aposentado e/ou pensionista que comparecer na unidade de atendimento do Recadastramento Previdenciário com a documentação incompleta ou que não atenda ao disposto nesta Resolução, NÃO será recadastrado.

§2º - Ao aposentado e/ou pensionista que não puder comparecer à unidade de atendimento no prédio sede da Funserv não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o recadastramento de caráter presencial, com exceção das hipóteses previstas na presente Resolução.

Art. 3º. O aposentado e/ou pensionista a ser recadastrado, incapacitado de comparecer ou de se locomover até a unidade de atendimento para efetuar o recadastramento por motivo de moléstia, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, desde que residente na cidade de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. O agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto à unidade de atendimento do recadastramentona FUNSERV, por um representante, durante o período definido no art. 1º, §1º, desta Resolução, devendo ser apresentado telefones, e-mails e endereço completo para o atendimento domiciliar. O representante deverá assinar o Formulário do Recadastramento Previdenciário, bem como Formulário para visita domiciliar do Aposentado ou pensionista constante do Anexo II.

Art. 4º. O aposentado e/ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá apresentar, além da documentação constante no artigo 2º desta Resolução, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos serem encaminhados, às suas expensas à Funserv.





FUNSERV

Art. 5º. O aposentado e/ou pensionista que se encontrar residindo fora da região da cidade de Sorocaba/SP e impossibilitado de se fazer presente na unidade de atendimento para realização do Recadastramento Previdenciário deverá apresentar, além da documentação constante no artigo 2º, Prova de Vida devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em presença em um Cartório de Notas, devendo os referidos documentos serem encaminhados, às suas expensas à Funserv.

Art. 6º. Os aposentados e/ou pensionistas a serem recadastrados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa ou incorreta.

Art. 7º. Os aposentados e/ou pensionistas a serem recadastrados, que não comparecerem para realizá-lo nos prazos previstos no art. 1º, § 1º, desta Resolução, terão o pagamento de seu provento de aposentadoria ou pensão suspensos, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento na Seção de Pagamentos e Benefícios da Funserv, para regularização.

§1º - Considerando os descontos que não forem efetuados, a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos assumidos junto às Associações e Instituições Financeiras, bem como a conferência da regularidade dos descontos no mês subsequente, ficará a cargo do aposentado ou pensionista e caso eventuais descontos não ocorram, deverá efetuar a quitação, isentando a Funserv, de qualquer ônus oriundo de tal falta.

2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da data em que houver ocorrido a regularização.



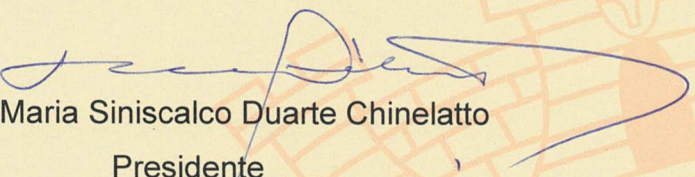


FUNSERV

Art. 8º. Os casos não especificados nesta Resolução serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da Funserv.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br
CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

ANEXO I: CRONOGRAMA DE DATAS PARA RECADASTRAMENTO

Nascidos em	Período para Recadastramento
Janeiro e Fevereiro	de 3 à 22 de fevereiro
Março	de 3 à 22 de março
Abril	de 3 à 22 de abril
Maio	de 3 à 22 de maio
Junho	de 3 à 22 de junho
Julho	de 3 à 22 de julho
Agosto	de 3 à 22 de agosto
Setembro	de 3 à 22 de setembro
Outubro	de 3 à 22 de outubro
Novembro e Dezembro	de 3 à 22 de novembro





FUNSERV

ANEXO II: FORMULÁRIO DO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO PARA
VISITA DOMICILIAR DE APOSENTADO

RECADASTRAMENTO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
VISITA DOMICILIAR PARA APOSENTADO / PENSIONISTA

Nome	
Data Nascimento	Estado Civil
CPF	RG
Logradouro	
Bairro	CEP:
Telefone	Celular
Email	

